



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 036/2011

**Dispõe sobre alteração no Artigo 8º da
Resolução 017/2009.**

O Presidente do CONSELHO ACADÊMICO - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Alterar o Artigo 8º da Resolução 017/2009 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Progressão Vertical por titulação dar-se-á, independentemente de cumprimento de interstício, para o nível inicial:

- I. da Classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre;
- II. da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor.

§ 1º - O requerimento da Progressão Vertical por Titulação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. diploma ou certificado de obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo (s) responsável (eis) pelo Programa de Pós-Graduação nas respectivas Instituições;
- II. exemplar encadernado da dissertação ou da tese, conforme o caso;
- III. documento que autorizou o afastamento do docente para frequentar o curso em que obteve a titulação, quando for o caso.

§ 2º - No caso de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o interessado fica dispensado de cumprir o previsto na alínea b do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de apresentação do diploma ou certificado definitivo, por pendência de expedição, registro ou convalidação, serão considerados temporariamente como documentos hábeis para a comprovação da obtenção do título de Mestre ou de Doutor,



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

o certificado ou a cópia autenticada da ata de defesa pública, ambos expedidos pela Instituição de Ensino Superior responsável pelo Curso.

§ 4º - O docente que, para progressão por titulação, apresentou documentos provisórios, na forma do parágrafo anterior, fica obrigado a encaminhar à CPPD original ou cópia autenticada do diploma devidamente registrado e regularizado, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação no Boletim de Pessoal do deferimento da Progressão.

§ 5º - O prazo estipulado no parágrafo anterior, poderá, a critério da CPPD, ser prorrogado uma única vez pelo período de 6 (seis) meses, mediante apresentação formal pelo docente de justificativa fundamentada das razões da prorrogação.

§ 6º - Expirado o prazo do parágrafo anterior a Coordenadoria de Administração de Pessoal, notificada pela CPPD, retroagirá a situação funcional do servidor àquela imediatamente anterior a progressão e providenciará o ressarcimento ao erário dos valores percebidos com a progressão.

§ 7º - Constatada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação comprobatória temporária ou definitiva apresentada pelo docente interessado, deverá a CPPD dar início aos procedimentos legais cabíveis”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 09 de novembro de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitoria

Presidente do Conselho Acadêmico